

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 025/2021  
CONVITE N° 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, DO OUTRO LADO, COLUMBIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.596.018/0001 - 60, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças Sr. Givaldo Manoel Lima, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.476.397 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 361.979.714-53, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado, **COLUMBIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ Nº. 04.196.262/0001-24**, estabelecido a Av. Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 50, sala 11, Madalena, Recife. CEP: 50.720-635, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 04.196.262/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Jailson Vitor da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 123.141.534-72, portador da Cédula de Identidade n.º 1.235.721 - SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Ernesto de Souza Leão, nº 190, apto. 108, Piedade, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54.400-250, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação e implantação de software para emissão de nota fiscal eletrônica, com emissão de nota fiscal via internet, monitoramento e fiscalização em tempo real da emissão de notas por contribuinte, solicitação de cadastro do contribuinte, cadastro de senhas, controle de pagamentos DAM de ISS, relatório de pesquisa e controle de apuração do ISS por contribuinte, relatórios de controle de apuração e quitação de pagamentos, cadastro do tomador e prestador, envio de notas fiscais emitida para o tomador no formato XML e PDF, controle de micro empresa e micro empreendedor e suas declarações de contribuição de Documento de Arrecadação do Simples – DAS, atendendo as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do presente Certame e da Proposta de Preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no Processo Licitatório n.º 025/2021 na modalidade Convite N.º 006/2021 devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município de Tamandaré-PE.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **preço global** do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), sendo R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2021:

Unidade Orçamentária: 2002 – Secretaria de Administração e Finanças.

Ação: 2.206: Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria;

Despesa: 289: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ação: 2.212: Manutenção dos Serviços de Finanças;

Despesa 372: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite n.º. 006/2021 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, através de ordem bancária, em parcelas mensais e sucessivas, contados do adimplemento da obrigação efetivamente executada, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim da Secretaria solicitante, em estrita conformidade com o objeto licitado e Proposta de Preços da Contratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.



Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.



**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI – A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.



**Responsabilidade da CONTRATADA:**

- I - Executar os serviços em conformidade com o presente Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os dias estabelecidos, sendo ainda de responsabilidade da mesma, quaisquer outras despesas relativas a presente prestação de serviços, ficando assegurado ao Município o direito de recusar serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto do respectivo contrato;
- II - Cumprir rigorosamente com os serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Termo Contratual, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - Não ater-se de forma pontual apenas ao objeto, devendo observar o detalhamento dos serviços necessários neste Termo de Referência, tendo em vista ser o objeto uma síntese genérica dos serviços gerais necessários ao aperfeiçoamento do sistema e operadores;
- IV - Na hipótese de renovação, sendo o caso, a contratada deverá repetir a reciclagem e capacitação através desses cursos no exercício que seja subsequente, sucessivamente;
- V - A contratada terá responsabilidade exclusiva sobre questões trabalhistas, cívicas e previdenciárias, mesmo as que disserem respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras, arcando com todo ônus decorrente de qualquer ação, ato ou omissão, inclusive em relação a terceiros porventura prejudicados, no que diz respeito a seus funcionários e todo e qualquer problema ocorrido durante a instalação e prestação dos serviços de responsabilidade dos seus funcionários;
- VI - A contratada responderá em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imprudência, imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;
- VII - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Nº 8.666/93.

**Responsabilidade do CONTRATANTE:**

- X - Fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços através da Secretaria Solicitante, através de servidor designado para tal;
- XI - Aplicar as sanções e/ou penalidades pertinentes caso haja descumprimento contratual por parte da contratada, observando a ampla defesa e o contraditório, conforme legislação vigente;
- XII - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Termo Contratual;
- XIII - O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender o pagamento dos serviços, inclusive daqueles já prestados, em virtude de falhas, insatisfação, danos ou problemas verificados na sua execução.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através do servidor Manoel Ferreira da Silva, CPF nº 043.656.404-10, RG nº 1.185.155 SDS-PE, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo inc. II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 20 de abril de 2021.



**Givaldo Manoel Lima**  
*Secretário de Administração e Finanças*  
CONTRATANTE

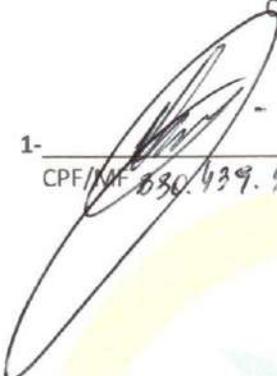


*Jailson Vitor da Silva*

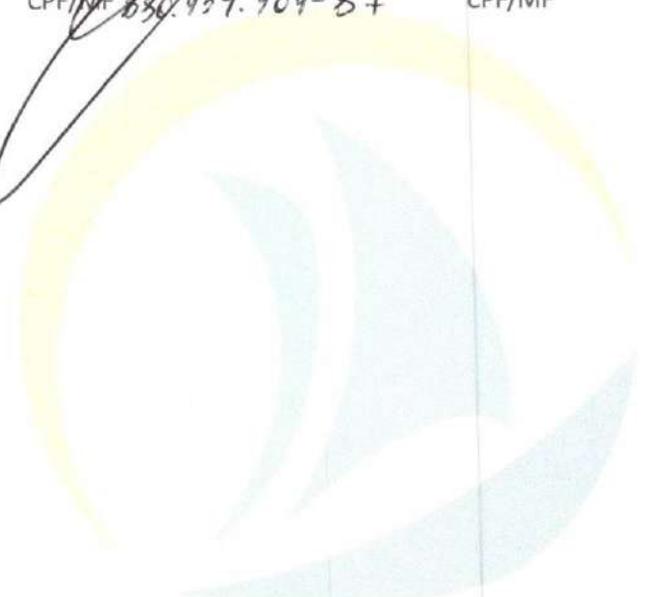
COLUMBIA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME,  
CNPJ Nº. 04.196.262/0001-24

Jailson Vitor da Silva  
Sócio Administrator  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-   
CPF/MF 830.439.404-87

2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF



GOVERNO DE  
**TAMANDARÉ**  
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE